MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção as disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 022/2025 que tem o objetivo de promover alterações na Lei Municipal nº 2.164/2013, que dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária.

A referida alteração tem o objetivo de aprimorar o fluxo de trabalho da Comissão Permanente de Acompanhamento, além de adequar o programa à reforma administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3.897/2025.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com os futuros profissionais graduados da nossa terra.

Solicito ainda, que seja tramitado em **regime de urgência**, conforme §1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.164/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 6º, constante na Lei Municipal nº 2.164/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento composta por:

I - Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - 3 membros e 3 suplentes;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 1 membro e 1 suplente;

III – União dos Estudantes de Santa Cruz do Capibaribe (UESCC) - 1 membro e 1 suplente;

IV - Representantes dos universitários da cidade de Caruaru/PE - 1 membro e 1 suplente, escolhidos entre os próprios estudantes;

V - Representantes dos universitários da cidade de Campina Grande/PB – 1 membro e 1 suplente, escolhidos entre os próprios estudantes;

§1º Mantido;

§2º Revogado;

§3º O não comparecimento de membro ou suplente às reuniões da CPA deverá ser expressamente comunicado com justificativa formal

no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, salvo situações excepcionais devidamente comprovadas.

§4º Em caso de ausência não justificada ou o não comparecimento em pelo menos 02 (duas) convocações consecutivas, o membro será automaticamente substituído ou excluído da Comissão.

§5º A substituição dos membros ausentes será realizada mediante indicação formal das entidades representadas ou, na ausência de indicação, por designação do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE